

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 88/2025

Objeto: Registro de Preço para a Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Retífica completa de motores a diesel para veículos pertencentes a frota municipal.

EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO APRESENTADA AOS TERMOS DO EDITAL

Vem à deliberação superior, devidamente informados, os autos do processo licitatório em referência, com as manifestações de **recurso administrativo** interposto pela empresa recorrente **LINCTRACTOR COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, em face da decisão proferida pelo Pregoeiro na sessão pública de processamento do certame licitatório.

Notou-se que depois da r. decisão proferida pelo Pregoeiro na sessão pública de processamento da licitação em referência, na qual foi declarada inabilitada a empresa **LINCTRACTOR COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** nos **lotes 01 e 02**, no objeto da presente licitação, manifestou-se o representante presente da citada empresa sua intenção de apresentar recurso, abrindo-se então o **prazo de 3 (três) dias** para apresentação de suas razões recursais, ficando as demais empresas licitantes participantes intimadas para apresentarem as contrarrazões, em igual número de dias, a contar do término do prazo do recorrente.

Dentro do prazo estabelecido, verificou-se a insurgência do **recurso administrativo** interposto pela empresa recorrente **LINCTRACTOR COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, devidamente anexado junto a plataforma de pregão eletrônico BBMNET.

Por sua vez, dentro do prazo estabelecido manifestou-se apresentando suas **contrarrazões de recurso**, a empresa licitante **N BILLACHI JUNIOR PEÇAS E LUBRIFICANTES LTDA**, devidamente anexado junto a plataforma de pregão eletrônico BBMNET.

Refletindo sobre o embasamento legal da r. decisão recorrida, em relação aos critérios e requisitos estabelecidos no **Edital nº 100/2025** da licitação modalidade **Pregão Eletrônico nº 88/2025**, nas razões de recurso apresentada pela empresa recorrente e nas contrarrazões de recurso apresentada pela empresa impugnante, bem como, amparado na **resposta da diligência** efetuada junto à **Garagem Municipal**, setor requisitante, a qual assim se manifestou:

Em atenção à diligência instaurada pelo Pregoeiro, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 88/2026, que tem por objeto o Registro de Preços para contratação de empresa especializada em serviços de retífica completa de motores a diesel para veículos pertencentes à frota municipal, este Setor Requisitante, Secretaria Municipal de Prestação de Serviços Públicos, vem apresentar manifestação quanto ao recurso administrativo interposto pela empresa LINCTRACTORCOMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Após análise criteriosa das razões recursais apresentadas pela recorrente, bem como da documentação por ela juntada ao processo licitatório, verifica-se que não restou comprovado o atendimento às exigências relativas à qualificação técnica, conforme expressamente previsto no edital do certame. O edital foi claro ao exigir a apresentação de documentos capazes de comprovar a aptidão técnica da licitante para a execução de serviços específicos de retífica completa de motores a diesel, mediante atestados ou documentos equivalentes que demonstrassem experiência compatível com o objeto licitado. Todavia, a documentação apresentada pela recorrente não comprova, de forma adequada e suficiente, a execução anterior de serviços compatíveis com a complexidade, natureza e características técnicas exigidas. Ressalta-se que a exigência de qualificação técnica possui respaldo na Lei Federal nº 14.133/2021 e visa assegurar a seleção da proposta mais vantajosa à Administração, bem como garantir a adequada execução contratual, resguardando o interesse público e a continuidade dos serviços. Dessa forma, não há elementos novos capazes de afastar os fundamentos que ensejaram a decisão de

inabilitação, permanecendo caracterizado o descumprimento das exigências editalícias relativas à qualificação técnica. Ante o exposto, este Setor Requisitante opina pelo INDEFERIMENTO do recurso administrativo interposto pela empresa LINCETRACTORCOMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, mantendo-se integralmente a decisão proferida pelo Pregoeiro.

Neste sentido, convenço-me de que o Pregoeiro acertou na sua decisão anteriormente proferida. Com efeito, a decisão do Pregoeiro é lícita e deve ser validada. Posto que, o setor requisitante competente, em sua manifestação, deixou claro após devida análise do presente caso, que a empresa inabilitada não atendeu às exigências do Edital da presente licitação, quanto aos atestados apresentados.

Isto posto, submetida à minha superior análise para final decisão, **DECIDO** no aspecto estritamente legal e sob a ótica do posicionamento estabelecido no Edital, bem como, amparado na resposta da diligência efetuada junto à Garagem Municipal, setor requisitante, pelo conhecimento do **recursos administrativo** interposto, e pelo **não provimento** do mesmo, tudo na correta aplicação dos preceitos legais atinentes à espécie, mantendo-se a r. decisão recorrida que outrora a vista da habilitação, declarou vencedora do objeto do presente certame licitatório a empresa: **N BILLACHI JUNIOR PEÇAS E LUBRIFICANTES LTDA** nos **lotes 01 e 02**.

Diante do exposto, ordeno a publicação dessa decisão na Imprensa Oficial Eletrônica do Município disponibilizada no site oficial do município: www.bebedouro.sp.gov.br através do competente extrato de julgamento, bem como, sua disponibilização na plataforma de Pregão Eletrônico BBMNET (www.novobbmnet.com.br) para a devida ciência de todos.

Por fim, em atendimento ao **parágrafo 5º**, do **artigo 165**, da **Lei Federal nº 14.133/21** e ulteriores alterações, coloque-se os autos do processo licitatório com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitação da Prefeitura, situado à Praça José Stamato Sobrinho nº 45, Centro, nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo.

Bebedouro, 06 de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis.

Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal